SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 22 de Outubro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:48 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, os Auditores Relatores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano, e o Auditor, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, as I. Procuradoras, Dra. Darlene Bello e Dra. Adriana Saboya. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 35/2025-CD
Objeto ..... **Denúncia**
Denunciante ..... **Procuradoria do STJD do Automobilismo**
Denunciado ..... **Adalberto Jardim**
Advogados Denunciado .....**Dr. Carlos Augusto Falletti e Dr. Ricardo Rocha**
Procuradora ..... **Dra. Adriana Saboya**
Relator ..... **Dr. Ricardo Coriolano**

Presentes ao julgamento, o Denunciado e seus Patronos. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, a D. Procuradora se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Diretor de Prova, Sr. Ernesto Abreu Filho, do Comissário Desportivo, Sr. Roger Silvestro e dos Comissários Técnicos, Srs. Eduardo Gré e Anderson Navaresi. Na sequencia, o Patrono do Denunciado se manifestou também no sentido de prova testemunhal com a oitiva dos Srs. Carlos Alberto de Assis e Mario Covas, e o depoimento pessoal do Denunciado. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, iniciou-se a produção das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Eduardo Gré, Roger Silvestro, Ernesto Abreu Filho, Carlos Alberto de Assis e o depoimento pessoal do Recorrente, sucessivamente. Ausentes, apesar de regularmente intimados, os Srs. Anderson Navaresi e Mario Covas. Em seguida, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a Denúncia seja Julgada Procedente, nos termos dos artigos 243-B e 258, parágrafo 2º, inciso II, do CBJD, com a imposição de multa fixada no valor R$ 10.000,00 e suspensão por 120 dias, conforme exarado nos autos. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Denunciado, Dr. Carlos

Augusto Falletti, para sustentaçãao oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Julgada Improcedente a Denúncia. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Denúncia, para no mérito Julgá-la Parcialmente Procedente, na forma dos artigos 243-B e 258, Parágrado 2º , Inciso II do CBJD, a fim de condenar o Denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga no prazo de 48 horas após comunicação oficial, na forma do art. 137.6 do CDA, e suspensão por 30 (trinta) dias. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecida a Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE,** com alteraração da tipificação da pena do artigo 243-B para 243-C do CBJD, e aplicação da pena multa de 10.000,00 (dez mil reais) e suspensão por 30 (trinta) dias. O Patrono do Denunciado requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano, e os demais Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 40/2025-CD

Objeto	**Recurso**
Recorrente	**Lucas Constantino Bethonico Foresti**
Recorridos	**Comissários Desportivos da 6ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Endurance – 2025 – Velocitta – Mogi Guaçu-SP**
Terceiro Interessado	**Matheus Morgatto Alvarenga**
Advogado Recorrente	**Dr. Luis Felipe Pereira da Silva**
Advogado Terceiro Interessado ...	
Procuradora	**Dra. Darlene Bello**
Relator	**Dr. Guilherme Gouvêa**

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, e o Terceiro Interessado e os membros de sua equipe equipe, Srs. Mauricio Martinez e Juliano Moro. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuas e testemunhais, com o depoimento pessoal do Recorrente e a oitiva do Chefe de Equipe, Sr. Pedro Henrique Moisés. Já a D. Procuradora se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente requereu que a produção das provas audiovisuais fosse realizada em conjunto com a oitiva do Chefe de Equipe, Sr. Pedro Henrique Moisés, o que foi aceito por todos. Na sequencia, foi realizada a oitiva da testemunha em conjunto com a produção das provas audiovisuais. Por conseguinte, passou-se ao depoimento pessoal do Recorrente. Na sequencia, o Presidente questionou quanto à possibilidade de sustentação oral do Terceiro Interessado, que não se manifestou nos autos, apesar de regularmente inimado. Após os debates, foi concedido ao Terceiro Interessado, o tempo regimental para sustentação oral. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentaçãao oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para o fim de converter a penalidade de advertência, para acréscimo de 20 segundos ao tempo total de prova do piloto do carro 128. Na sequencia, foi dada a palavra ao Terceiro Interessado, Sr. Matheus Morggato Alvarenga, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que prestou seus esclarecimentos. Logo após, passou-se à sustentação da D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, pelo tempo regimental, no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, reformulando o parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do

Recurso, para no mérito Dar-lhe Provimento, para o fim de acrescer 20 segundos ao tempo final do piloto Terceiro Interessado. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO,** nos termos do voto do Relator. O Terceiro Interessado requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os demais Auditores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo Nº 42/2025-CD

Objeto	**Recurso**
Recorrente	**Allan Khodair**
Recorridos	**Comissários Desportivos da 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2025 – Velocitta – Mogi Guaçu-SP**
Advogada Recorrente	**Dra. Cecília Costa Ribeiro**
Procuradora	**Dra. Darlene Bello**
Relator	**Dr. Anderson Deóla**

Presentes ao julgamento, o Recorrente e sua Patrona. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Tanto a Patrona do Recorrente quanto a D. Procuradora se manifestaram no sentido de prova trstemunhal, com o depoimento pessoal do Recorrente. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, iniciou-se o depoimento pessoal do Recorrente. Em seguida, foi dada a palavra à Patrona do Recorrente, Dra. Cecília Costa Ribeiro, para sustentaçãao oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso. Logo após, passou-se à sustentação da D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, pelo tempo regimental, no sentido de que seja Dado Parcial Provimento ao Recurso, para anular a penalidade aplicada, por entender que não houve culpa do Recorrente, mas sem transferir qualquer tipo de penalidade aos demais pilotos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito Dar-lhe Parcial Provimento, para o fim de anular a penalidade de perda de 10 posições na próxima corrida, aplicada ao Recorrente. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PARCIAL PROVIMENTO,** nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa